



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 654 DE 31 DE MAIO DE 2012

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991, CONCEDENDO GRATIFICAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CEDIDOS AO ESCRITÓRIO REGIONAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO EM MARÍLIA - JUCESP. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ TICIANO DIAS TOFFOLI, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 250-P à Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, com a seguinte redação:

“Art. 250-P - Ficam criadas as seguintes funções a serem exercidas por servidores efetivos cedidos ao Escritório Regional da Junta Comercial do Estado de São Paulo em Marília - JUCESP:

- I - 1 (uma) função de Diretor da JUCESP;
- II - 3 (três) funções de Coordenador Técnico da JUCESP.

§ 1º - O servidor designado por Portaria para o desempenho da função de que trata o inciso I deste artigo fará jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do Símbolo C-1A.

§ 2º - O servidor designado por Portaria para o desempenho da função de que trata o inciso II deste artigo fará jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do Símbolo C-2.

§ 3º - As gratificações de que tratam este artigo serão incorporadas à remuneração na proporção de 5% (cinco por cento) dos seus respectivos valores, por ano, ininterrupto ou não, em que o servidor permanecer designado para cada função, até o limite máximo de 100% (cem por cento).

§ 4º - O adicional correspondente à incorporação:

- I - não será devido durante o período em que o servidor estiver desempenhando qualquer uma das funções previstas neste artigo, bem como durante o período em que estiver desempenhando qualquer outra função de confiança ou ocupando cargo em comissão;
- II - integrará a remuneração para todos os efeitos legais.”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos operar-se-ão a partir de 1º de maio de 2012.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Marília

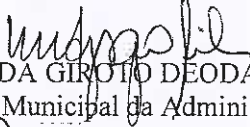
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 654/12

-fl. 02-

Prefeitura Municipal de Marília, 31 de maio de 2012.


JOSE TICIANO DIAS TOFFOLI
Prefeito Municipal


MARIA APARECIDA GIROTO DEODATO DA SILVA
Secretária Municipal da Administração


LUÍS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 31 de maio de 2012.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 28.05.12 – Projeto de Lei Complementar nº 11/12, de autoria do Prefeito Municipal)